



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº. 876, de 25 de julho de 2023.**

Ementa: Denomina Logradouro Público.

Autor: Elizabete Nunes da Fonseca Silva

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica denominada Rua Anderson Leon de Oliveira, a Rua Projetada “C”, localizada no bairro Serrinha, que se inicia na Rua Manoel Rodrigues Filho e estendendo-se até encontrar com a Rua Valdenor Creton.

Parágrafo Único – A rua será de trânsito em mão dupla e 8 metros de largura, sendo 6 metros de leito carroçável e de 2 metros ao lado de calçada acessível, sem degraus, com rampas para cadeirantes e outros de mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal em vigor.

**Art. 2º.** A denominação da rua alcança toda a extensão e trajetos projetados, inclusive em trecho que vier a ser projetado.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Fiscalização e Tributos tomarão todas as providências necessárias à delimitação da extensão da via pública.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Fiscalização e Tributos tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei, em especial quando da apreciação de projetos de parcelamento do solo, alvará de construção e de expedição de Alvarás e Habite-se.

Parágrafo Único – Fica vedado a expedição de Alvará e Habite-se em caso de descumprimento do previsto na presente lei.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão expedirá cópia da presente Lei à Receita Federal do Brasil, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às concessionárias de serviços públicos que prestam serviços no município.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Aperibé, 25 de julho de 2023.

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**  
Prefeito